

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 153/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de crime eleitoral e abuso de poder. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal **e também criminal** exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando a notícia vinda de pessoa que pediu anonimato, sobre possível prática de irregularidade por parte do candidato a vereador eleito **GILSON DE ASSIS LOPES, de alcunha 'GILSON POOXA VIDA', partido PSDB;**

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

I) Seja o presente instruído com as peças já existentes em 1 folha (TERMO DE OITIVA);

II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;

III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;

IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;

V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;

VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;

VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante;

- VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, eventual nome de campanha, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, além de número do PA na PJ;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) oficiar à Marinha para obter informações do candidato;
- XII) solicitar, por empréstimo, à 91ª Zona Eleitoral, processo de registro de candidatura;
- XIII) ver se no sítio da Justiça Militar, na rede mundial de computadores, é possível obter certidão quanto ao candidato; em caso positivo, imprimir a certidão; em caso negativo, oficiar;
- XIV) quando vier a prestação de contas, colher cópia de CONTRACHEQUE da Marinha;
- XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
- XV) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente. Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 08 de dezembro de 2016.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265